

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
(CEDP)**

**06.11.2019**

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (CEDP)**

**06.11.2019**

**A SRA. PRESIDENTE - MARIA LÚCIA AMARY - PSDB** - Havendo número regimental declaro aberta a quarta reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da primeira sessão legislativa do primeiro biênio da 19ª Legislatura. Perdoem o atraso, eu estava na CPI da Venda de Animais, por isso que atrasei um pouco. Registro a presença dos seguintes deputados, os nobres deputados: Major Mecca, Emídio de Souza, Carlos Giannazi, deputado Campos Machado, deputado corregedor, o deputado Estevam Galvão e o deputado Arthur do Val.

Solicito ao secretário a leitura da Ata da reunião anterior.

**O SR. ESTEVAM GALVÃO - DEM** - Pela ordem, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE - MARIA LÚCIA AMARY - PSDB** - Pela ordem, deputado Estevam Galvão.

**O SR. ESTEVAM GALVÃO - DEM** - Para pedir a dispensa da leitura da Ata.

**A SRA. PRESIDENTE - MARIA LÚCIA AMARY - PSDB** - É regimental o pedido de Vossa Excelência. Os deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Aprovado.

Comunico aos Srs. Parlamentares que mais um procedimento foi oferecido ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Trata-se de uma representação do deputado Douglas Garcia contra a deputada Márcia Lia. Oportunamente, o Conselho se reunirá para deliberar sobre o recebimento da denúncia nos termos da instrução normativa número 1 de 2019 do Conselho de Ética e demais normas aplicáveis.

Esta reunião foi convocada com a finalidade de realizar o juízo de admissibilidade de dois processos, de apreciar a pauta composta por um processo e de aplicar a medida decorrente da deliberação do projeto RGL 4.733 de 2019. Juízo de admissibilidade - o Conselho deliberará sobre os seguintes processos: processo 3.102 de 2019, denúncia de autoria da deputada Valeria Bolsonaro contra a deputada Professora Bebel por quebra de decoro parlamentar. Em discussão. Não havendo quem queira manifestar-se, está

encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que forem favoráveis permaneçam como se encontram. Aprovado.

**A SRA. PRESIDENTE - MARIA LÚCIA AMARY - PSDB** - Processo número RGL.

**O SR. MAJOR MECCA - PSL** - Pela ordem, presidente, só para...

**A SRA. PRESIDENTE - MARIA LÚCIA AMARY - PSDB** - Pela ordem, Major Mecca.

**O SR. MAJOR MECCA - PSL** - Foi pela admissibilidade.

**A SRA. PRESIDENTE - MARIA LÚCIA AMARY - PSDB** - Pela admissibilidade. Processo RGL de 2019, denúncia de autoria da Valeria Bolsonaro contra a deputada Isa Penna por quebra de decoro parlamentar. Em discussão. Não havendo quem queira manifestar-se está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem em concordância permaneçam como se encontram. Está aprovado. Está admitido então o prosseguimento desse processo para encaminhamento ao relator.

Item número 2 da pauta, processo 6.286 de 2019 do Conselho, autor, foi o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o objeto é denúncia de autoria do deputado Teonilio Barba contra o deputado Frederico d'Ávila por quebra de decoro parlamentar. Foi relator o deputado Major Mecca pela improcedência da denúncia e consequente arquivamento do processo. Em discussão. Não havendo oradores inscritos está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que concordarem permaneçam como se encontram. Aprovado o voto do relator, o processo então fica arquivado.

Item número 3, aplicação da medida decorrente da deliberação do processo RGL 4.733 de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 8º e demais disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar, considerando o quanto deliberado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos do processo 4.733 de 2019. Este Conselho adverte verbalmente o Sr. Deputado Arthur Moledo do Val com a finalidade de prevenir prática de falta mais grave nos seguintes termos, que será lido.

Processo RGL 4.733 de 2019: Excelentíssimo Sr. Deputado, como é de conhecimento de V. Exa., tramita perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o procedimento RGL 4.733 de 2019 que teve origem em denúncia formulada pelo deputado Teonilio Barba com fundamento no pronunciamento proferido por V. Exa. em Plenário no dia 4 de junho do corrente ano. Nos termos da denúncia oferecida, o pronunciamento teria caracterizado quebra do decoro parlamentar por conter declaração ofensiva à dignidade dos parlamentares da Assembleia Legislativa.

Após regular tramitação do procedimento, inclusive mediante o exercício do direito de defesa por parte de V. Exa., entendeu este Conselho caracterizado o abuso das prerrogativas parlamentares previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado e no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, resolução nº 766 de 16 de dezembro de 1994, e concluiu pela imposição de advertência, medida disciplinar verbal, nos termos do artigo 7º, inciso I, e artigo 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de prevenir a prática de falta mais grave.

Assim, tendo sido o objetivo da convocação enviada a V. Exa. o de cientificá-lo acerca da conclusão do procedimento e conferir efetividade às deliberações efetuadas pelo Conselho, fica V. Exa., deputado Arthur Moledo do Val, advertido nos termos do Art. 7º, inciso I, e 8º da Resolução 766, de 16 de dezembro de 1994, acerca da necessidade de plena observância aos preceitos de ética e decoro parlamentar contidos nas normas legais que regem a matéria, em especial Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, atentando para as regras de boa conduta sob o risco de incidência e penalidades de natureza mais grave às ora aplicadas.

Não sei se o deputado quer dizer algo.

Tem mais alguma observação de algum deputado? Então, nada mais havendo a tratar está encerrada a presente reunião.

\* \* \*

- É encerrada a reunião.

\* \* \*